



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, MG, por intermédio da PREFEITURA DE MONTE BELO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato representado pela Pregoeira designada pela Portaria nº. 3.706, de 03 de maio de 2017 e pela equipe de apoio, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DE ABERTURA: 26/05/2017**

***HORÁRIO: Fase 01- Das 12:30 às 13:00h - Início do credenciamento com a entrega dos envelopes para protocolo (Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo).***

***Fase 02 – Das 13:30 - Abertura das propostas de preços para análise.***

***Fase 03 - As 13:30h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.***

**LOCAL:** Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, aos agentes e servidores públicos do Município de Monte Belo, em suporte administrativo, fiscal e tributário, nas áreas administrativas e projetos de que trata o presente, oferecendo Treinamento, Capacitação e Orientação continuada com a transferência de conhecimentos técnicos, para os procedimentos Fiscal e Tributário na Gestão e, Arrecadação das Receitas Próprias do Município, e nos procedimentos inerentes às atividades do Fisco Municipal, com suas interações interdisciplinares com Controle Interno, Contabilidade, e Processos Tributários Administrativos e Fiscais, e ainda, para o desenvolvimento dos projetos listados no presente, como parte de um Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

de Modernização da Fazenda Pública Municipal, observada as condições previstas nos anexos e neste Edital.

## **2 - DA ÁREA SOLICITANTE**

### **2.1 – Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno.**

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto a Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

**4.2.1** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.2.2** *Os documentos exigidos neste certame, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

**4.3** Para usufruírem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as Micro Empresas e EPP deverão apresentar na fase de credenciamento a respectiva Declaração da opção conforme **ANEXO V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**4.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

5.1 - Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 02) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ Nº**

**5.2 ATENÇÃO!** *Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverá ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.*

**5.2** *A Pregoeira não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de sedex (correio), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.*

**5.3** *Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.*

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 1**

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

A proposta deve conter:

**a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Constar preço total e das parcelas ou unitários, em moeda corrente nacional (R\$), com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
- d)** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.
- e)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais, seguros, fretes, serviços de montagem dos equipamentos e outros.
- f)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o equipamento a ser fornecido sem ônus adicionais.
- g)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- h)** *Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.*
- i)** *Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.*
- j)** *Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta a Pregoeira se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.*

**6.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**6.3** *No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.*

## **7. DO PROCESSAMENTO**

**7.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a legislação aplicável, como a Lei 10.520/2002, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**7.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

**7.3** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica da Pregoeira em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

**7.4** Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º. da Lei 10.520 de 2002.

**7.4.1** Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

**7.4.1.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.

**7.4.1.2** Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 7.4.1 ou 7.4.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

**7.4.1.3** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.5** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.6** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

**7.7** O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**7.8** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10** A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.11** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**7.12** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.

**7.13** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.14** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**7.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e os licitantes presentes.

**7.16** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**7.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**7.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.19** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

**7.20** Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.21** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pela equipe de apoio e, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

**7.22** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**7.23** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

**7.24** Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.24.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação da Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**7.24.2** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite



estabelecido no subitem 7.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.24.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 7.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2**

**8.1** Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**A)** Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa (autenticada ou acompanhada do original para autenticação).

**B)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**C)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**D)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

***A documentação exigida nas letras B, C e D ficará dispensada para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.***

### **REGULARIDADE FISCAL**

**A)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.

**B)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07) e Seguridade Social.

**C)** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**D) CNDT - regularidade fiscal e trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)**

**E)** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**A)** Comprovação de qualificação e aptidão técnica da empresa para o fornecimento do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento e o desempenho de atividades e serviços técnicos especializados prestados satisfatoriamente, de objeto idêntico ou similar ao certame, além de certificado(s) de curso(s) e/ou seminário(s) ministrado(s), em nome da empresa, do seu corpo técnico ou de seus sócios, com firma reconhecida do responsável pela emissão. Os atestados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto equivalente, levarão a inabilitação do concorrente.

**B)** Para o desenvolvimento dos Projetos enumerados no presente, a empresa deverá apresentar relação com o seu corpo técnico responsável pela prestação dos serviços, com no mínimo as seguintes habilitações profissionais: Advogado especialista em Direito Tributário, Contabilista, e Administrador de Empresas, com comprovante de registro nas respectivas entidades de classe, apresentando juntamente com a relação cópia da carteira de identificação, devendo ter capacidade técnica para emissão das respectivas Anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme necessário.

**C)** Comprovação de registro da empresa proponente na entidade profissional competente, no caso, cópia do registro da empresa no CRA - MG, para o desempenho das atividades técnicas pertinentes à Organização, Métodos, levantamentos de rotinas e procedimentos administrativos, treinamentos e capacitação, nas atividades fiscais e tributárias, e também, para a habilitação necessária ao desempenho das atividades de treinamento e orientação técnica pertinentes à Administração, com possibilidade de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelo profissional responsável, e oferecer todo o suporte técnico aos agentes e servidores, para a concepção e a implantação dos projetos inerentes ao objeto.

**D)** Termo de Visita Técnica fornecido pelo Controle Interno Municipal da Prefeitura Licitadora, comprovando o seu efetivo comparecimento ao local da execução da prestação dos serviços, nos termos deste edital.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**A)** Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 90 dias da data de emissão da mesma.

**B)** Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**1-** Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

**2-** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

**3-** As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

**4-** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício ou a DEFIS se optante pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**8.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.3** - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.4** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.5** - *Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.*

**8.6** - Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**a) Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

**8.7** - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

**8.8** - *As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3*

**8.9** - *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.2** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**9.4** As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidos a Pregoeira protocolado o original no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pela Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.

**10.3** Os recursos e impugnações aviados contra a decisão da Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Monte Belo - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**10.7** Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG no horário de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura; pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

**11.3** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.



**11.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

**11.5** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Administração, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**11.6** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.7** A imposição das penalidades previstas neste Edital não exige o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Administração.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1** Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e na Minuta Contratual anexa.

**12.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** O contrato, atendendo às disposições de ordem legal que regem a matéria, conterà, ainda, fundamental e obrigatoriamente em suas cláusulas, como base, as normas gerais desta licitação.

**12.3** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

**12.4** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**12.5** Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Prefeitura, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente a Prefeitura não preferir revogar a presente licitação.

**12.6** Caberá à Prefeitura providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

**12.7** A recusa injustificada, por parte do licitante vencedor, em assinar o termo de contrato ou Nota de empenho, dentro do prazo acima estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se o faltoso às sanções estabelecidas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei aplicável à espécie.

**12.8** Na assinatura do contrato ou documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação, especificamente no que tange ao FGTS e Certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Tributos Federais e Seguridade Social, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**12.9** O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### **13. DOS PREÇOS**

**13.1** Durante o prazo de validade da proposta os preços serão fixos e irrevogáveis.

### **14- PREÇO E PAGAMENTO**

**14.1** O valor dos serviços ora contratados será o relativo ao menor preço global obtido no certame, e será quitado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

**14.2** O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**14.4** Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**14.5** Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e Certidão de Tributos Federais e Seguridade Social, que serão juntadas no processo.

**14.6** A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**16.1-** A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2017 sendo:

**0203 04 123 0042 1.003 339039**

### **17- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1-** O Fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo responsável do órgão solicitante.



## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 2** Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 4** Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 5** Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

- a)** Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e Certidão de Tributos Federais e Seguridade Social, durante todo o período deste Contrato.
- b)** Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO I- Projeto Básico.
- c)** Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem como outros documentos de garantia;
- d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- e)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
- h)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- i)** Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- j)** A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

k) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; .

## **20. DA VISITA TÉCNICA**

**20.1** Os interessados poderão agendar a visita técnica até 3 (três) dias antes da data marcada para a abertura do certame, através de contato com a Controladoria Interna do Município, para que as licitantes interessadas compareçam ao local da execução dos serviços – sede da Prefeitura Licitadora, com seus respectivos representantes, munidos de documento comprobatório da representatividade, para conhecer a estrutura disponível, os setores e práticas atuais, e ainda possam fazer exposição do modo de trabalho, de modo a propiciar a apresentação de uma correta proposta de preços e para uma fiel execução do objeto licitado;

**20.2** O Termo de Visita Técnica é documento obrigatório a fazer parte do **envelope nº 02**, e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que comparecerem posteriormente à data fixada acima mencionados.

**20.3** O Termo de Visita Técnica está presente no **anexo VIII**.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2** Fica assegurado a Pregoeira ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.3** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**21.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**21.5** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**21.6** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

**21.7** A Prefeitura de Monte Belo reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**21.8** A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG, Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (Fone: (35) 3573-1155 no horário de 12:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.9** É competente o foro do Município de Monte Belo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**21.10** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de fatos impeditivos e de que não emprega menor;

Anexo III–Declaração de cumprimento do previsto no inc.VII do art.4.º da Lei 10.520

Anexo IV–Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V- Declaração de Condição de ME ou EPP

Anexo VI- Modelo de Credenciamento

Anexo VII- Minuta do contrato.

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica

Monte Belo/MG, 12 de Maio de 2017

**Valdevino de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Lucyla Teixeira Santos Alves**  
**Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROJETO BÁSICO**

**JUSTIFICATIVA**

Temos como objetivo no presente, a descrição dos serviços que a Fazenda Pública Municipal de Monte Belo demanda, com a fixação das referências neste Projeto Básico, para que seja promovida a licitação e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, com o fornecimento aos servidores do Município, de metodologias, capacitação, organização, métodos, orientação técnica e suporte administrativo continuado, para o desenvolvimento dos Projetos aqui enumerados, necessários para que a Administração Tributária Municipal possa implantar um Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal, revendo procedimentos, rotinas administrativas e funcionais, para um melhor desempenho no exercício das suas atribuições constitucionais, arrecadando com maior eficiência e eficácia, com a modernização das práticas de gestão e fiscalização, com foco principal no combate à sonegação e inadimplência, permitindo uma maior justiça fiscal e tributária.

Os Municípios como Entes Federados da República Federativa do Brasil assumiram diversas obrigações de Estado, dentre elas, conforme previsto no texto Constitucional, a de oferecer serviços públicos essenciais à comunidade, aplicando recursos na educação, saúde, infraestrutura urbana e rural, dentre outras diversas demandas sociais, e para fazer frente a estes necessários investimentos, estabeleceu ainda a Constituição Federal que as “administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, são atividades essenciais ao funcionamento do Estado”, devendo cada Ente Federado, estruturar com os recursos necessários os setores competentes, provendo de “investimentos prioritários para a realização de suas atividades”, e a capacitação do servidor municipal para fazer frente e exercer com competência, e efetividade, a capacidade tributária municipal, deve ser uma meta constante.

A omissão no dever de arrecadar ou "agir negligentemente", além de ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e implicar em responsabilização funcional e improbidade administrativa, gera pelo menos outros dois graves prejuízos sociais extremamente perniciosos para a comunidade: permite uma concorrência desleal no mercado, uma vez que na omissão do Fisco Municipal há empresários que nada recolhem aos cofres públicos, e sendo costumeiros sonegadores, concorrem em melhor vantagem com seus concorrentes, e o outro conseqüente e grave desequilíbrio social, pela falta que estes recursos sonegados fazem, para fazer frente aos investimentos nas demandas sociais da comunidade.

O Brasil é conhecido por sua injusta tributação, onde há um altíssimo índice de sonegação e de inadimplência, e que tais práticas, são tantos maiores, quanto menor for o risco ou a “sensação de impunidade”. A Fazenda Pública Municipal precisa melhor se estruturar, e oferecer capacitação e suporte técnico profissional especializado aos seus agentes, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

que possam agir com eficácia no combate à sonegação, a inadimplência e à injusta tributação, promovendo maior justiça fiscal e tributária, além da social, ao resgatar recursos antes sonegados e aplicar para o atendimento das demandas da comunidade.

A Fazenda Pública Municipal e os setores afins ao objeto necessitam de aprimoramento para que possam desenvolver a capacidade para o exercício pleno das suas funções, para o exercício constitucional em arrecadar todos os seus tributos, no controle dos atos praticados, e sua competente contabilização, atento ao novo Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (NBCASP), e para tanto, carece de treinamentos, capacitação e de orientação para os servidores no desenvolvimento e ampliação da capacidade de desenvolver suas atividades.

A implantação de um Programa de Modernização da Fazenda Pública é necessário tanto para a institucionalização e revisão de processos e procedimentos fiscais e tributários, como para a capacitação e suporte aos servidores no exercício da capacidade funcional, como também para uma completa revisão da estrutura e do desenvolvimento das atividades na atuação do Fisco Municipal, de forma que atenda plenamente os princípios constitucionais, como os da legalidade e da formalidade, dentre outros aplicáveis, estabelecendo novos fluxogramas de ações e de procedimentos, tributários administrativos e fiscais, atentos à necessária integração e interação destas atividades com o controle interno, os setores da contabilidade e de gestão de processos administrativos tributários.

Outros municípios contam com serviços para o suporte necessário à modernização da Fazenda Municipal, o que tem permitido a institucionalização e a capacitação progressiva, com a implantação de projetos que permitem o combate à evasão, e a prática de melhor justiça fiscal e tributária, com consequente melhoria na arrecadação. Aproveitando estas experiências e modelos de sucesso, estamos buscando o suporte para modernizar o fisco municipal, propondo esta contratação e, promovendo a descrição das atividades inerentes ao processo de modernização, listando projetos e ações que estamos demandando apoio para otimizar as ações da Fazenda Municipal.

A capacitação e a orientação aos servidores municipais de cada setor envolvido permitirá a implantação gradativa de um Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal, e para isto, faz-se necessário a contratação e busca destes novos recursos técnicos, das orientações e treinamentos necessários para a modernização e a institucionalização dos procedimentos inerentes ao exercício da capacidade tributária plena, e com a competência desenvolvida e ampliada, permitirá o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e tendo em vista ainda, a justiça fiscal e tributária, o que permitirá a melhoria da arrecadação das receitas próprias do Município, sem o aumento de tributos.

Por fim, destacamos que para que o Município cumpra plenamente a sua obrigação constitucional de arrecadar suas receitas próprias, atento imperiosamente aos princípios constitucionais e buscando sempre uma justiça fiscal e tributária, os setores administrativos da Administração Tributária e os servidores da Fazenda Pública, além dos recursos tecnológicos, necessitam de treinamento, capacitação e orientação técnica profissional especializada, sobre os diversos aspectos listados no presente, para implantar



projetos tais como: a revisão pontual das normas aplicáveis conforme os projetos listados, o suporte para o exercício do poder de polícia municipal em procedimentos de fiscalização, da revisão e estruturação dos procedimentos administrativos e fluxos de processos, dos PTAs - Processos Tributários Administrativos, que dá a formalidade aos atos do Fisco, a revisão de procedimentos de fiscalização, instituição de fiscalização orientadora, do monitoramento fiscal, apurando indícios de sonegação, dentre outros tantos projetos e ações a serem revistas e melhoradas.

Sem o apoio e a orientação de empresa especializada não é possível o cumprimento destas obrigações somente por conta dos servidores do município, que demandam qualificação técnica especializada, necessária para o desenvolvimento destes projetos, uma vez que os procedimentos realizados de forma empírica apresentam falhas e é carente de formalidades e normatizações específicas.

Com tal justificativa, firmamos o presente Termo Descritivo dos Serviços Técnicos Especializados demandados, objetivando este termo o estabelecimento das regras gerais que nortearão a contratação de empresa especializada para o atendimento à Secretaria Municipal de Finanças e dos Setores afins ao objeto, visando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exercício pleno da Obrigação Tributária do Município.

Para a consecução do objeto destes serviços serão realizados trabalhos de pesquisa e de desenvolvimento, através de técnicas de Organização & Métodos, Treinamento e Capacitação e Orientação Técnica, visando o desenvolvimento dos Projetos e seus objetivos, permitindo ao Município arrecadar os impostos de forma mais justa e socialmente adequada.

As especificações técnicas e a metodologia para execução e a prestação destes Serviços, são as seguintes:

#### **I - OBJETO / CONTEÚDO:**

Este Projeto Básico tem por objetivo definir as diretrizes que nortearão a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, aos agentes e servidores públicos do Município de Monte Belo, em suporte administrativo, fiscal e tributário, nas áreas administrativas e projetos de que trata o presente, oferecendo Treinamento, Capacitação e Orientação continuada com a transferência de conhecimentos técnicos, para os procedimentos Fiscal e Tributário na Gestão e, Arrecadação das Receitas Próprias do Município, e nos procedimentos inerentes às atividades do Fisco Municipal, com suas interações interdisciplinares com Controle Interno, Contabilidade, e Processos Tributários Administrativos e Fiscais, e ainda, para o desenvolvimento dos projetos listados no presente, como parte de um Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal, observada as condições previstas neste.

#### **II - DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS**

2.1. A prestação dos serviços deve abordar como parte de um Programa de Modernização da Fazenda Pública, a revisão de rotinas e procedimentos, administrativos, fiscais e tributários, a elaboração e proposição, de organização e métodos em gestão de projetos, a capacitação e a orientação técnica especializada, fundamentada na legislação vigente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

aplicável, bem como atento as jurisprudências pacificadas nos Tribunais Superiores, com a transferência de conhecimentos técnicos, legais e funcionais, aos servidores municipais, para a implantação de modernos métodos e práticas organizacionais e funcionais, especialmente nos Projetos de:

2.1.1 – Gestão do ISS/QN e Homologação Fiscal

2.1.2 – Gestão das Obrigações Acessórias e Monitoramento Fiscal

2.1.3 – Gestão do Simples Nacional e Fiscalização dos optantes

2.1.4 – Fiscalização Orientadora

2.1.5 – Fiscalização Tributária e Auditoria Fiscal

2.1.6 – Revisão dos Lançamentos e Arrecadação dos impostos imobiliários, como o IPTU e ITBI

2.1.7 – Revisão das Taxas pelo Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços, bem como, dos preços públicos e das tarifas e demais tributos municipais como as contribuições

2.1.8 – Revisão dos Procedimentos inerentes às inscrições em Dívida Ativa, dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, e da integração com os dados contábeis

2.1.9 – Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários com os impactos decorrentes das NBCASP – Normas Brasileiras Contábeis Aplicadas ao Setor Público

2.1.10 – Revisão dos Procedimentos inerentes aos Alvarás Municipais, atento às legislações próprias

2.1.11 – Gestão de Processos Tributários Administrativos e do Contencioso Fiscal

2.1.12 – Revisão e adequação dos procedimentos Tributários e Administrativos, propondo observâncias à Legislação Federal aplicável e suas alterações, especialmente, a LC 123/2006 do Simples Nacional, a LC 116/03, o CTN – Código Tributário Nacional, e suas alterações e ainda, à jurisprudência dos Tribunais Superiores aplicáveis

2.1.13 – Revisão pontual da legislação tributária municipal para regulamentação dos projetos aqui listados

**2.2. A prestação dos serviços deve compreender ainda as seguintes ações:**

2.2.1. Elaboração de Plano de trabalho em conjunto com o responsável designado pelo contrato e pela coordenação dos serviços, focando tanto o cumprimento dos dispositivos legais inerentes ao exercício das atividades funcionais, quanto à melhoria da arrecadação, a curto, médio e longo prazo, atento aos potenciais dos contribuintes e capacidade de arrecadação dos tributos municipais.

Os Projetos listados e o Plano de Trabalho, devem ser consolidados como um Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal, com a definição das prioridades e, com ações e serviços continuados, visando cumprir metas, devendo ser acompanhado e revisto a cada fase completada, visando adaptar às condições de desenvolvimento dos projetos.



Deverá ser considerado neste plano de trabalho no mínimo, dentre outros, os Projetos, as Ações e Serviços listados no presente, com a disponibilização da equipe e recursos necessários ao exercício da capacidade tributária municipal, a serem fornecidos pela Prefeitura.

**Dentre os projetos e ações:**

2.2.2 - Inerentes à Arrecadação Municipal:

- a) Diagnóstico e prognóstico das ações para a modernização funcional do Fisco Municipal, atento especialmente às evasões de receita, a falta de ações e de gestão específicas na arrecadação;
- b) Proposição de medidas e ações para compor um Plano de Ação, que permita a revisão da organização e métodos organizacionais empregados na administração fazendária municipal, de forma que assegure o cumprimento dos dispositivos legais e normas aplicáveis;
- c) Orientação para o desenvolvimento de projetos e medidas focando tanto o cumprimento dos dispositivos legais inerentes ao exercício das atividades, quanto à melhoria da arrecadação a curto, médio e longo prazo, atento aos grandes potenciais dos contribuintes dos tributos municipais;
- d) Proposição de rotinas de controle de qualidade, de parâmetros e ações para o processamento dos dados e informações fiscais e tributárias, em Serviços de Tecnologia da Informação contratados pelo Município;
- e) Orientações aos Setores de Arrecadação e de Controle Interno no Controle de Qualidade dos créditos constituídos nos lançamentos imobiliários e outros;
- f) Proposição de regulamentação e revisão do método de lançamento e constituição dos créditos do ITBI, observando a legislação e jurisprudências pacificadas, e ainda a gestão de extinção e inscrição em dívida ativa;
- g) Gestão do Simples Nacional, Auditoria Fiscal e Fiscalização das Empresas Optantes pelo Simples Nacional, inclusive junto ao SEFISC – Sistema de Fiscalização, no Portal do Simples Nacional;
- h) Estudo e revisão dos lançamentos das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços públicos;
- i) Treinamento e orientação na constituição dos créditos municipais, na fiscalização tributária e na homologação do ISSQN;
- j) Treinamento, capacitação e orientação continuada em lançamentos, processo tributário administrativo, arrecadação e cobrança, controle de qualidade, fluxograma de atividades, atos administrativos e procedimentos inerentes aos serviços da Fazenda, bem como, as medidas necessárias para o cumprimento das NBCASP – Normas Brasileiras Contábeis Aplicadas ao Setor Público, nos aspectos das atividades do Fisco Municipal;
- k) Orientação para revisões pontuais na legislação tributária municipal, com os fins de regulamentar os projetos a serem implantados.
- l) Outras conforme objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

### **2.2.3- Ofereça serviços de Treinamento, Capacitação e Orientação Técnica continuada nos projetos:**

- a) aos Agentes Públicos do Município na Gestão do Fisco Municipal e no exercício da Capacidade Tributária do Município, no desenvolvimento e na aplicação da legislação municipal inerente;
- b) na execução das atividades inerentes ao controle interno dos atos e atividades do Fisco Municipal no exercício da Capacidade Tributária e na arrecadação das Receitas Próprias;
- c) na verificação de conformidade dos procedimentos administrativos das áreas afins aos Projetos, tributário e fiscal, inclusive a aplicação das medidas tributárias e fiscais previstas na legislação urbanística;
- d) no processamento dos atos do Fisco Municipal e de Gestão, em soluções de Tecnologia da Informação, dentre outros;
- e) no Controle de Qualidade da formalidade, da liquidez e certeza dos créditos e procedimentos administrativos e legais gerados no exercício da Capacidade Tributária Municipal, inclusive dos créditos inscritos em Dívida Ativa;
- f) na promoção de medidas e ações administrativas visando o combate à sonegação fiscal e redução da inadimplência;
- g) na Gestão do Simples Nacional, inclusive, na operação do Portal eletrônico;

### **III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA. DO MÉTODO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

3.1 - Para o desenvolvimento dos Projetos enumerados no presente, a empresa deverá apresentar relação com o seu corpo técnico responsável pela prestação dos serviços, com no mínimo as seguintes habilitações profissionais: Advogado especialista em Direito Tributário, Contabilista, e Administrador de Empresas, com comprovante de registro nas respectivas entidades de classe, apresentando juntamente com a relação cópia da carteira de identificação, e capacidade técnica para emissão das respectivas Anotações e/ou Registro de Responsabilidade Técnica conforme necessário.

3.2 - Comprovação de registro da empresa proponente na entidade profissional competente, no caso, cópia do registro da empresa no CRA-MG, para o desempenho das atividades técnicas pertinentes à Organização, Métodos, levantamentos de rotinas e procedimentos administrativos, treinamentos e capacitação, nas atividades fiscais e tributárias, e também, para a habilitação necessária ao desempenho das atividades de treinamento e orientação técnica pertinentes à Administração, com possibilidade de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelo profissional responsável pelas mesmas, e oferecer todo o suporte técnico aos agentes e servidores, para a concepção e a implantação dos projetos inerentes ao objeto.

3.3 – Dentro do conteúdo proposto, os projetos do Programa de Modernização da Fazenda Pública, a serem implantados, visam revisar rotinas e procedimentos, implantando modernos métodos em práticas operacionais no exercício da capacidade tributária municipal, utilizando de serviços técnicos em organização e métodos, treinamentos, capacitação e orientação continuada aos servidores municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

oferecendo respostas às consultas verbais ou por escrito, presencial ou à distância, através de recursos da tecnologia da informação;

3.4. - Orientação em atendimentos técnicos presenciais na sede da empresa ou no Município, em espaço reservado fora do ambiente de trabalho de forma que não sofra interferências, a serem promovidos com a presença de técnico da empresa para pronto atendimento, de acordo com as condições estabelecidas, disponibilizando equipe técnica da empresa nas áreas pertinentes ao objeto, por um período de 12 (doze) meses, em até 64 (sessenta e quatro) horas técnicas presenciais, e de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas via suporte por meio de tecnologia da informação, com atendimento durante horário comercial, devendo ser disponibilizado ao Município tantos técnicos quantos se fizerem necessários, para o desenvolvimento dos Projetos anotados, a serem desenvolvido segundo a capacidade dos recursos do Município;

3.5 A empresa interessada em participar do certame deverá realizar previamente Visita Técnica aos Setores Administrativos da Administração Municipal, conforme especificado neste instrumento, que deverá ser realizada pelo representante devidamente credenciado pela empresa, para conhecer os recursos, equipamentos, e a estrutura disponível da Prefeitura Municipal, e será obrigatória como condição de participação no certame, devendo ser realizada até o 3º dia útil anterior à data limite para entrega dos envelopes, mediante prévio agendamento no Setor de Controle Interno, com a responsável Sra. Irani Fátima Figueiredo, que programará a visita aos setores afins ao objeto, na Prefeitura Municipal de MONTE BELO, situada na Rua Sete de Maio, 379 – Centro CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG - Telefone para agendamento: (35) 3573-1155.

3.6 A visita técnica terá por finalidade o conhecimento da equipe, dos recursos disponíveis, e da situação dos Setores da Fazenda Pública Municipal, responsáveis pela Gestão e Arrecadação Tributária Municipal, e dos locais em que serão prestados os serviços, para os esclarecimentos necessários e a formulação da proposta e futura execução do objeto ora licitado.

3.7 Para os interessados que realizarem a Visita Técnica dentro do prazo estipulado, será emitido Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante no presente, cuja apresentação é condição necessária para a participação no certame.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Disponibilizar servidores e agentes conforme necessário ao desenvolvimento e desempenho dos Projetos enumerados, de acordo com as metas e o plano de trabalho e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos trabalhos ora solicitados;

4.2 - Nomear o Gestor do Contrato e dos Projetos, que será responsável pelo recebimento dos serviços e quitação das respectivas notas fiscais, bem como, este deverá reunir e coordenar os servidores e agentes envolvidos nos projetos, prover os materiais e demais recursos necessários à consecução dos resultados almejados;

4.3 - Prover o pagamento nas condições e preços pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

4.4 - Arcar com as despesas com locomoção no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por km rodado, e de alimentação, e de hospedagem, para a realização de serviços de atendimento técnico presencial, e em viagens de interesse do Município, necessários ao desempenho do objeto deste projeto, nas demandas de viagens do Contratado apresentadas pelo Contratante, que excederem 1 (um) dia/mês, e sempre que solicitado fora do previsto neste, que se dará mediante reembolso de despesas com emissão de recibo e relatório próprio.

#### **V – DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1- O Prazo para a Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, e durante o período poderão ser iniciados tantos projetos quanto os recursos disponibilizados pelo Município forem suficientes, humanos, espaço físico, recursos tecnológicos e materiais, e a empresa deverá oferecer suporte técnico a todas as equipes em atividades nos projetos, sendo renováveis em parte conforme os projetos continuados e a demanda do Município;

5.2– O menor valor global vencedor do certame, será quitado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, mediante a emissão das correspondentes notas fiscais.

#### **6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2017 sendo:

**0203 04 123 0042 1.003 339039**

As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrente de eventuais aditamentos, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro pactuado, correrão à conta das seguintes dotações que serão consignadas nas leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de Comissão ou Servidor Designado pela Prefeitura.

Monte Belo 12 de Maio de 2017

Lucyla Teixeira Santos Alves  
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**  
**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR  
E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal, \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para  
os fins de habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, DECLARA expressamente  
que:

**a)** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**b)** até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope "Documentos de Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC067/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002**  
**(MODELO SUGERIDO PARA ESSA DECLARAÇÃO)**

\_\_\_\_\_ (Pregoante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador constituído)

***OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (fora dos envelopes).***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**

**ANEXO IV**  
**MODELO PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	No	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:			E-mail:	
Banco:	Nome e no da agência:		Conta Bancária:	

Lote Único					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. de Parcelas / Meses	VALOR UNITÁRIO/ mês R\$	VALOR TOTAL (+ impostos ) R\$
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, aos agentes e servidores públicos do Município de Monte Belo, em suporte administrativo, fiscal e tributário, nas áreas administrativas e projetos de que trata o presente, oferecendo Treinamento, Capacitação e Orientação continuada com a transferência de conhecimentos técnicos, para os procedimentos Fiscal e Tributário na Gestão e, Arrecadação das Receitas Próprias do Município, e nos procedimentos inerentes às atividades do Fisco Municipal, com suas interações interdisciplinares com Controle Interno, Contabilidade, e Processos Tributários Administrativos e Fiscais, e ainda, para o desenvolvimento dos projetos listados no presente, como parte de um Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal, observada as condições previstas neste edital.	Serv.	12		
Valor Total com Impostos					R\$

-Prazo de validade da proposta: não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.

**LOCAL/DATA:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**Nome completo do Representante Legal da Participante ou de seu Procurado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

1. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal SR.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

2. ( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93. (Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e apresentada no momento do credenciamento.)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCURAÇÃO**

A empresa ....., com sede na ....., n.º ....., bairro ....., em ....., estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo (s) *(sócio (s) ou diretor (es) com qualificação completa – nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço)*, nomeia e constitui seu Procurador o Senhor ..... *(nome, C.I., CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)*, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vista à participação do Outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial acima referenciado, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante legal )  
(RECONHECER FIRMA)

**UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_ e a \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Rua..... celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços de acesso permanente, dedicado a internet, após a realização de Processo Licitatório PRC 067/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017, de acordo com os dispositivos relativos à 123/2006 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo, ainda, entre si justo e CONTRATADO e que mutuamente outorgam, a saber.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa prestação de serviços técnicos profissionais especializados, aos agentes e servidores públicos do Município de Monte Belo, em suporte administrativo, fiscal e tributário, nas áreas administrativas e projetos de que trata o presente, oferecendo Treinamento, Capacitação e Orientação continuada com a transferência de conhecimentos técnicos, para os procedimentos Fiscal e Tributário na Gestão e, Arrecadação das Receitas Próprias do Município, e nos procedimentos inerentes às atividades do Fisco Municipal, com suas interações interdisciplinares com Controle Interno, Contabilidade, Planejamento e Processos Tributários Administrativos e Fiscais, e ainda, para o desenvolvimento dos projetos listados no presente, como parte de um Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal, observada as condições previstas nos anexos e neste Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**2.1.** A prestação dos serviços deve abordar como parte de um Programa de Modernização da Fazenda Pública, a revisão de rotinas e procedimentos, administrativos, fiscais e tributários, a elaboração e proposição, de organização e métodos em gestão de projetos, a capacitação e a orientação técnica especializada, fundamentada na legislação vigente e aplicável, bem como atento as jurisprudências pacificadas nos Tribunais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Superiores, com a transferência de conhecimentos técnicos, legais e funcionais, aos servidores municipais, para a implantação de modernos métodos e práticas organizacionais e funcionais, especialmente nos Projetos de:

- 2.1.1 – Gestão do ISS/QN e Homologação Fiscal
- 2.1.2 – Gestão das Obrigações Acessórias e Monitoramento Fiscal
- 2.1.3 – Gestão do Simples Nacional e Fiscalização dos optantes
- 2.1.4 – Fiscalização Orientadora
- 2.1.5 – Fiscalização Tributária e Auditoria Fiscal
- 2.1.6 – Revisão dos Lançamentos e Arrecadação dos impostos imobiliários, como o IPTU e ITBI
- 2.1.7 – Revisão das Taxas pelo Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços, bem como, dos preços públicos e das tarifas e demais tributos municipais como as contribuições
- 2.1.8 – Revisão dos Procedimentos inerentes às inscrições em Dívida Ativa, dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, e da integração com os dados contábeis
- 2.1.9 – Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários com os impactos decorrentes das NBCASP – Normas Brasileiras Contábeis Aplicadas ao Setor Público
- 2.1.10 – Revisão dos Procedimentos inerentes aos Alvarás Municipais, atento às legislações próprias
- 2.1.11 – Gestão de Processos Tributários Administrativos e do Contencioso Fiscal
- 2.1.12 – Revisão e adequação dos procedimentos Tributários e Administrativos, propondo observâncias à Legislação Federal aplicável e suas alterações, especialmente, a LC 123/2006 do Simples Nacional, a LC 116/03, o CTN – Código Tributário Nacional, e suas alterações e ainda, à jurisprudência dos Tribunais Superiores aplicáveis
- 2.1.13 – Revisão pontual da legislação tributária municipal para regulamentação dos projetos aqui listados

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 3.2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 3.4 Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 3.5 Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017 e seus anexos, observando rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo II, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- 4.2** Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e Tributos Federais e Seguridade Social, durante todo o período deste Contrato.
- 4.3** Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação (ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO II - Projeto Básico.
- 4.3** Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- 4.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 4.5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.6** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.7** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
- 4.8** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 4.9** Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 4.10** A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 4.11** Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
- 4.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**5.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1** O valor dos serviços ora contratados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observando o disposto nos artigos 5º, 40 §4º, inciso II e 73 da Lei Fed. nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

**7.1** O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 (doze) meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas à duração há sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2017 a cargo desta Prefeitura, que constarão da respectiva Nota de Empenho sendo:

**0203 04 123 0042 1.003 339039**

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

**10.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**b)** multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.

**c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

**d)** suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3** O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**10.4** As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.

**10.5** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.6** Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

11.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data de elaboração do termo.

11.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

**Monte Belo, MG, ....de.....2017.**

.....  
**Prefeito Municipal**

.....  
**P/ CONTRATADA**

.....  
Testemunhas:  
Nome:  
CPF

.....  
Testemunhas:  
Nome:  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017**

### **ANEXO VIII**

#### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos, por meio do presente, que o Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, responsável da empresa \_\_\_\_\_, compareceu aos locais de execução do objeto fim a este processo licitatório, no Município de Monte Belo, consoante determinado no pregão nº 012/2017, procedimento presencial nº 067/2017, realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

Monte Belo , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Controladoria Interna